



PREFEITURA DE  
**IBARETAMA**

GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 288/2024

IBARETAMA-CE., 29 DE JANEIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE AS GRATIFICAÇÕES INERENTES AO REPASSE PROVENIENTE DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE., SRA. ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas por esta lei a seguinte gratificação dos Agentes Comunitários de Saúde:

I - gratificação mensal dos Agentes Comunitários de Saúde, no importe de até 30% (trinta por cento) do repasse do Piso da Atenção Básica Variável, Ação da Assistência Financeira Complementar.

§ 1º A gratificação prevista no inciso I do caput deste artigo incide exclusivamente sobre os valores oriundos do repasse, pela União, dos 95% (noventa e cinco por cento) da Assistência Financeira do Piso Básico Variável destinada aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS do Município de Ibaretama/CE.

§ 2º O pagamento aos profissionais do quadro efetivo e em processo seletivo do Fundo Municipal de Saúde, e o pagamento dos profissionais disponibilizados pelo Governo do Estado através da Associação da categoria, respectivamente, da GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DE PRODUTIVIDADE MENSAL PARA ACS, fica condicionado à avaliação de desempenho individual de todos os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), cujos critérios estão definidos no anexo único desta Lei.

**Art. 2º** O pagamento das gratificações ora instituídas por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS vinculados ao Município de Ibaretama/CE, efetivos ou contratados temporariamente, será realizado em folha de pagamento pessoal do servidor.



PREFEITURA DE  
**IBARETAMA**

**Art. 3º** As gratificações ora instituídas por esta Lei também abrigoarão os Agentes Comunitários de Saúde – ACS vinculados ao Estado do Ceará e atuantes no Município de Ibarretama/CE., desde que devidamente formalizado Termo de Cessão de Pessoal entre o Município e o Estado do Ceará.

§ 1º. O pagamento da GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DE PRODUTIVIDADE MENSAL PARA ACS, para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Estado do Ceará, em serviço no Município de Ibarretama será feito mediante repasse financeiro para a ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA, que como entidade representativa da categoria efetuará o pagamento a cada profissional.

§ 2º O pagamento da GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DE PRODUTIVIDADE MENSAL PARA ACS, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Estado do Ceará, se dará por meio de convênio a ser celebrado entre a Associação representativa da categoria e a Secretaria de Saúde do Município.

**Art. 4º** A gratificação ora instituída por esta Lei está diretamente ligada ao repasse do Piso da Atenção Básica Variável, Ação da Assistência Financeira Complementar, correspondente aos 95% (noventa e cinco por cento) do Piso destinado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS do Município de Ibarretama/CE.

**Parágrafo Único.** O pagamento mensal será efetuado somente diante da confirmação do repasse do recurso de que trata o caput deste Artigo.

**Art. 5º** Os profissionais contemplados com a presente Lei deverão contribuir efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos no anexo único desta Lei.

§ 1º. A diferença obtida em decorrência dos servidores que não atingiram os indicadores de desempenho do programa estabelecidos será rateada dentre os profissionais que os atingirem.

**Art. 6º** As gratificações estabelecidas na forma desta Lei não se incorporam aos vencimentos ou proventos dos servidores, a qualquer título, nem serve de base de cálculo para outra vantagem ou indenização.

**Art. 7º** O Município de Ibarretama/CE., fica desobrigado do pagamento das gratificações instituídas por esta lei caso o Programa do Piso da Atenção Básica Variável, Ação da



PREFEITURA DE  
**IBARETAMA**

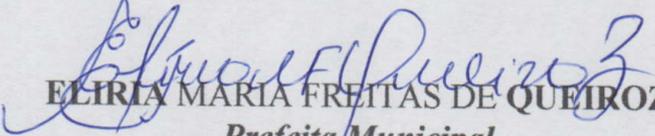
Assistência Financeira Complementar, correspondente aos 95% (noventa e cinco por cento) do Piso destinado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS deixe de existir.

**Art. 8º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos dos 95% (noventa e cinco por cento) do Piso destinado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

**Art. 9º** Esta Lei é composta de 01 (um) Anexo, pertinente à planilha de indicadores de desempenho dos servidores por ela abrangidos.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da prefeitura Municipal de Ibarétama-CE., em 29 de janeiro de 2024.

  
ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ  
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE  
**IBARETAMA**

## ANEXO ÚNICO INDICADORES DE AVALIAÇÃO

LEGENDA	INDICADORES	PARÂMETROS	PONTUAÇÃO
I.	CADASTRAMENTO DA POPULAÇÃO RESIDENTE DE SUA ÁREA DE ATUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO SISTEMÁTICA DA MESMA E DO PRONTUÁRIO FAMILIAR, MEDIANTE RELATÓRIOS DO ESUS OU APRESENTAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS DE CADASTRAMENTO PELOS AGENTES DE SAÚDE.	IGUAL OU MENOR QUE 30%= 0 PONTO DE 31 A 50%= 02 PONTOS DE 51 A 100% = 04 PONTOS	06
II.	VISITA DOMICILIAR MENSAL AS FAMÍLIAS ADSCRITAS A SUA ÁREA	IGUAL OU MENOR QUE 30%= 0 PONTO DE 31 A 70%= 01 PONTO DE 71 A 100% = 02 PONTOS	03
III.	VISITA DOMICILIAR MENSAL AS FAMÍLIAS COM PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO CONFORME DESCRIÇÃO: CRIANÇAS COM BAIXO PESO; GESTANTES QUE NÃO FAZEM O PRÉ-NATAL E/OU ENQUADRADAS NO PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO; PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E PACIENTES COM POUCA OU NENHUMA ADESAO AO TRATAMENTO INDICADO PELA EQUIPE. A RELAÇÃO DEVERÁ SER ENCAMINHADA PELOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA MENSALMENTE.	1 VISITA AO MÊS = 1 PONTO 2 VISITAS/MÊS OU MAIS = 01 PONTOS	02
IV.	CADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO SISTEMÁTICA DOS PACIENTES ACAMADOS E COM ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA (FÍSICA, MENTAL, AUDITIVA E VISUAL)	100%	02
V.	ACOMPANHAMENTO MENSAL E ATUALIZAÇÃO SISTEMÁTICA DAS FICHAS INDIVIDUAIS E DOMICILIARES DO ESUS, COM PREENCHIMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO QUESTIONÁRIO AUTORREFERIDO/ CONDIÇÕES DE SAÚDE DO USUÁRIO, NO QUE DIZ RESPEITO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE GESTAÇÃO, HIPERTENSÃO, DIABETES, TUBERCULOSE, HANSENIASE, CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS E PESOS DE CRIANÇAS COM FAIXA ETÁRIA PRECONIZADA.	IGUAL OU MENOR QUE 30%= 0 PONTO DE 31 A 70%= 01 PONTOS DE 71 A 100% = 02 PONTOS	03
VI.	DIVULGAÇÕES DAS INFORMAÇÕES AOS PACIENTES SOBRE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AGENDADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE	100%	01
VII.	PARTICIPAR/AUXILIAR NAS ATIVIDADES DE COMBATE À ENDEMIAS, BEM COMO ORIENTAÇÕES SOBRE FOCOS E PREVENÇÕES	100%	01
VIII.	VERIFICAR A REALIZAÇÃO DE NO MÍNIMO UMA CONSULTA ODONTOLÓGICA POR CADA GESTANTE A CADA QUATRO MESES DUARANTE O PERÍODO GESTACIONAL	100%	02
IX.	VERIFICAR MENSALMENTE A ATUALIZAÇÃO DA CADERNETA DE VACINAÇÃO DAS CRIANÇAS EM IDADE PRECONIZADA, BEM COMO AXULIAR NA BUSCA ATIVA DAS	100%	02



PREFEITURA DE  
**IBARETAMA**

	CRIANÇAS COM CADERNETA DESATUALIZADA.		
X.	MAPEAMENTO DA AREA DE ATUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO SISTEMÁTICA DO MESMO.	100%	01
XI.	PARTICIPAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PELA ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE SÃO LUÍS DO CURU, QUANDO CONVOCADOS - AS AUSENCIAS DEVEM SER DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E ACATADAS PELO SUPERVISOR OU COORDENADOR. RESALTA-SE QUE NO MÊS EM QUE TIVER APENAS DUAS REUNIÕES MENSÁIS SENDO UMA (01) DA ASSOCIAÇÃO E UMA (01) DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ESSAS SERÃO OBRIGATÓRIAS.	MENOR QUE 75% = 0 75% OU MAIS = 2	02
<b>TOTAL</b>			<b>25 PONTOS</b>

**TABELA DE DESEMPENHO**

<b>FAIXA DE PONTUAÇÃO</b>	<b>% DO TOTAL DE RECURSO A SER RECEBIDO CONFORME O DESEMPENHO</b>
DE 15 A 25 PONTOS	100% DO VALOR DO INCENTIVO MENSAL
DE 10 A 14 PONTOS	50% DO VALOR DO INCENTIVO MENSAL
MENOR QUE 10 PONTOS	NÃO FARA JUS AO RECEBIMENTO DO INCENTIVO MENSAL

PREFEIT  
**IBARETAMA**



PREFEITURA DE  
**IBARETAMA**

## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

**RENE DA SILVA COELHO**, Procurador Geral do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins que, a Lei Municipal Nº 288/2024, de 29 de janeiro de 2024, que "**DISPÕE SOBRE AS GRATIFICAÇÕES INERENTES AO REPASSE PROVENIENTE DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", foi **publicada** por meio de afixação nos átrios do Poder Executivo Municipal, no Diário Oficial da Aprece e no site [www.ibaretama.ce.gov.br](http://www.ibaretama.ce.gov.br) na presente data.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE, em 29 de janeiro de 2024.

**RENE DA SILVA COELHO**  
Procurador Geral do Município de Ibaretama/CE

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA  
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 288/2024 IBARETAMA-CE., 29 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS GRATIFICAÇÕES INERENTES AO REPASSE PROVENIENTE DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE., SRA. ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas por esta lei a seguinte gratificação dos Agentes Comunitários de Saúde:

I - gratificação mensal dos Agentes Comunitários de Saúde, no importe de até 30% (trinta por cento) do repasse do Piso da Atenção Básica Variável, Ação da Assistência Financeira Complementar.

§ 1º A gratificação prevista no inciso I do caput deste artigo incide exclusivamente sobre os valores oriundos do repasse, pela União, dos 95% (noventa e cinco por cento) da Assistência Financeira do Piso Básico Variável destinada aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS do Município de Ibaretama/CE.

§ 2º O pagamento aos profissionais do quadro efetivo e em processo seletivo do Fundo Municipal de Saúde, e o pagamento dos profissionais disponibilizados pelo Governo do Estado através da Associação da categoria, respectivamente, da GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DE PRODUTIVIDADE MENSAL PARA ACS, fica condicionado à avaliação de desempenho individual de todos os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), cujos critérios estão definidos no anexo único desta Lei.

**Art. 2º** O pagamento das gratificações ora instituídas por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS vinculados ao Município de Ibaretama/CE, efetivos ou contratados temporariamente, será realizado em folha de pagamento pessoal do servidor.

**Art. 3º** As gratificações ora instituídas por esta Lei também abrangerão os Agentes Comunitários de Saúde – ACS vinculados ao Estado do Ceará e atuantes no Município de Ibaretama/CE., desde que devidamente formalizado Termo de Cessão de Pessoal entre o Município e o Estado do Ceará.

§ 1º. O pagamento da GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DE PRODUTIVIDADE MENSAL PARA ACS, para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Estado do Ceará, em serviço no Município de Ibaretama será feito mediante repasse financeiro para a ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA, que como entidade representativa da categoria efetuará o pagamento a cada profissional.

§ 2º O pagamento da GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DE PRODUTIVIDADE MENSAL PARA ACS, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Estado do Ceará, se dará por meio de convênio a ser celebrado entre a Associação representativa da categoria e a Secretaria de Saúde do Município.

**Art. 4º** A gratificação ora instituída por esta Lei está diretamente ligada ao repasse do Piso da Atenção Básica Variável, Ação da Assistência Financeira Complementar, correspondente aos 95% (noventa e cinco por cento) do Piso destinado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS do Município de Ibaretama/CE.

**Parágrafo Único.** O pagamento mensal será efetuado somente diante da confirmação do repasse do recurso de que trata o caput deste Artigo.

**Art. 5º** Os profissionais contemplados com a presente Lei deverão contribuir efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos no anexo único desta Lei.

§ 1º. A diferença obtida em decorrência dos servidores que não atingiram os indicadores de desempenho do programa estabelecidos será rateada dentre os profissionais que os atingirem.

**Art. 6º** As gratificações estabelecidas na forma desta Lei não se incorporam aos vencimentos ou proventos dos servidores, a qualquer título, nem serve de base de cálculo para outra vantagem ou indenização.

**Art. 7º** O Município de Ibaretama/CE., fica desobrigado do pagamento das gratificações instituídas por esta lei caso o Programa do Piso da Atenção Básica Variável, Ação da Assistência Financeira Complementar, correspondente aos 95% (noventa e cinco por cento) do Piso destinado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS deixe de existir.

**Art. 8º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos dos 95% (noventa e cinco por cento) do Piso destinado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

**Art. 9º** Esta Lei é composta de 01 (um) Anexo, pertinente à planilha de indicadores de desempenho dos servidores por ela abrangidos.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da prefeitura Municipal de Ibaretama-CE., em 29 de janeiro de 2024.

**ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**

Prefeita Municipal

**ANEXO ÚNICO**  
**INDICADORES DE AVALIAÇÃO**

LEGENDA	INDICADORES	PARÂMETROS	PONTUAÇÃO
I.	CADASTRAMENTO DA POPULAÇÃO RESIDENTE DE SUA ÁREA DE ATUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO SISTEMÁTICA DA MESMA E DO PRONTUÁRIO FAMILIAR, MEDIANTE RELATÓRIOS DO ESUS OU APRESENTAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS DE CADASTRAMENTO PELOS AGENTES DE SAÚDE.	IGUAL OU MENOR QUE 30%= 0 PONTO DE 31 A 50%= 02 PONTOS DE 51 A 100%= 04 PONTOS	06
II.	VISITA DOMICILIAR MENSAL AS FAMÍLIAS ADSCRITAS A SUA ÁREA	IGUAL OU MENOR QUE 30%= 0 PONTO DE 31 A 70%= 01 PONTO DE 71 A 100%= 02 PONTOS	03
III.	VISITA DOMICILIAR MENSAL AS FAMÍLIAS COM PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO CONFORME DESCRIÇÃO: CRIANÇAS COM BAIXO PESO; GESTANTES QUE NÃO FAZEM O PRÉ-NATAL E/OU ENQUADRADAS NO PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO; PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E PACIENTES COM POUCA OU NENHUMA ADESÃO AO TRATAMENTO INDICADO PELA EQUIPE. A RELAÇÃO DEVERÁ SER ENCAMINHADA PELOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA MENSALMENTE.	1 VISITA AO MÊS = 1 PONTO 2 VISITAS/MÊS OU MAIS = 01 PONTOS	02
IV.	CADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO SISTEMÁTICA DOS PACIENTES ACAMADOS E COM ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA (FÍSICA, MENTAL, AUDITIVA E VISUAL)	100%	02
V.	ACOMPANHAMENTO MENSAL E ATUALIZAÇÃO SISTEMÁTICA DAS FICHAS INDIVIDUAIS E DOMICILIARES DO ESUS, COM PREENCHIMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO QUESTIONÁRIO AUTORREFERIDO/ CONDIÇÕES DE SAÚDE DO USUÁRIO, NO QUE DIZ RESPEITO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE GESTAÇÃO, HIPERTENSÃO, DIABETES, TUBERCULOSE, HANSENIASE, CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS E PESOS DE CRIANÇAS COM FAIXA ETÁRIA PRECONIZADA.	IGUAL OU MENOR QUE 30%= 0 PONTO DE 31 A 70%= 01 PONTOS DE 71 A 100%= 02 PONTOS	03
VI.	DIVULGAÇÕES DAS INFORMAÇÕES AOS PACIENTES SOBRE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AGENDADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE	100%	01
VII.	PARTICIPAR/AUXILIAR NAS ATIVIDADES DE COMBATE À ENDEMIAS, BEM COMO ORIENTAÇÕES SOBRE FOCOS E PREVENÇÕES	100%	01
VIII.	VERIFICAR A REALIZAÇÃO DE NO MÍNIMO UMA CONSULTA ODONTOLÓGICA POR CADA GESTANTE A CADA QUATRO MESES DURANTE O PERÍODO GESTACIONAL	100%	02
IX.	VERIFICAR MENSALMENTE A ATUALIZAÇÃO DA CADERNETA DE VACINAÇÃO DAS CRIANÇAS EM IDADE PRECONIZADA, BEM COMO AXULIAR NA BUSCA ATIVA DAS CRIANÇAS COM CADERNETA DESATUALIZADA.	100%	02
X.	MAPEAMENTO DA AREA DE ATUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO SISTEMÁTICA DO MESMO.	100%	01
XI.	PARTICIPAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PELA ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE SÃO LUÍS DO CURU, QUANDO CONVOCADOS – AS AUSENCIAS DEVEM SER DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E ACATADAS PELO SUPERVISOR OU COORDENADOR. RESALTA-SE QUE NO MÊS EM QUE TIVER APENAS DUAS REUNIÕES MENSAS SENDO UMA (01) DA ASSOCIAÇÃO E UMA (01) DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ESSAS SERÃO OBRIGATÓRIAS.	MENOR QUE 75% = 0 75% OU MAIS = 2	02
TOTAL	25 PONTOS		

**TABELA DE DESEMPENHO**

FAIXA DE PONTUAÇÃO	% DO TOTAL DE RECURSO A SER RECEBIDO CONFORME O DESEMPENHO
DE 15 A 25 PONTOS	100% DO VALOR DO INCENTIVO MENSAL
DE 10 A 14 PONTOS	50% DO VALOR DO INCENTIVO MENSAL
MENOR QUE 10 PONTOS	NÃO FARA JUS AO RECEBIMENTO DO INCENTIVO MENSAL

Publicado por:  
 Claudia Maria Soares Dos Santos  
 Código Identificador:0CD60421

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 28/02/2024. Edição 3406  
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>